



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 009/19

Data da vistoria: 20/02/2019

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA CODEMA:

25.140/2018

SITUAÇÃO:

Pelo deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO:

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

EMPREENDEDOR:

MARCELO JOSÉ DA SILVA

CPF:

044.131.526-70

INSC. ESTADUAL:

EMPREENDIMENTO:

FAZENDA DOS BARROS –MATRÍCULA:67.006

ENDEREÇO:

N°:

DISTRITO: SANTA LUZIA DOS BARROS

MUNICÍPIO:

PATROCÍNIO

ZONA:

RURAL

CORDENADAS (UTM)

WGS 84ZONA 23K

LATITUDE: 19°07'28,76"S

LONGITUDE: 47°11'14,38"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL

ZONA DE AMORTECIMENTO

USO SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA FEDERAL:

RIO PARANAÍBA

BACIA ESTADUAL:

RIO ARAGUARI

UPGRH:

PN2

CÓDIGO:

G-01-03-1

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)

CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA

CLASSE:1

NP

Responsável pelo empreendimento

MARCELO JOSÉ DA SILVA

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados

LUDMILLA MALAGOLI MARTIN – CRBIO: 49112/04-D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:

DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
GUILHERME RODRIGUES LEMOS – ANALISTA AMBIENTAL	5839	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – ASSESSOR TÉCNICO	80890	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ – SUPERVISOR OAB/MG N° 174.364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

O presente Parecer Técnico é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental Simplificada e Supressão de Vegetação Nativa do empreendimento Fazenda dos Barros – Matrícula 67.006, localizado no município de Patrocínio/MG, para a implantação da atividade de cafeicultura.

Segundo a Deliberação Normativa nº 213/2017, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento é enquadrado na classe 1 e porte pequeno para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1, em uma área de cultivo de 28,00 hectares.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando ainda que, o corte de árvores isoladas, não altera o uso alternativo do solo, o artigo 40º, da Lei nº 20.922 não se aplica a este processo. Pois a área continuará sendo utilizada para atividades agrossilvipastoris.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 28/11/2018, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 25.140/2018. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 20/10/2018 ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 31,46,41hectares da propriedade denominada Fazenda dos Barros, de propriedade do senhor Marcelo José da Silva.

O responsável técnico pela elaboração do Censo Florestal da fazenda é a bióloga Ludmilla Malagoli Martin– ART 2018/09851.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistorias realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda dos Barros (matrícula nº67.006) está situado na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas WGS84: Latitude: 19°07'28,76" S e Longitude: 47°11'14,38 O.



Figura 1: Vista aérea da Fazenda dos Barros; Fonte: Google Earth

A área total da fazenda é de 31,45,96 hectares, sendo 01,66,17 hectares de Reserva Legal; APP, 02,16,74 ha de remanescente de cerrado, 29,27,79 hectares de pastagem, conforme mapa sob responsabilidade técnica de Nei Modesto – CREA/MG 729/TD. A propriedade possui Reserva Legal, devidamente declarada no CAR nº MG – 3148103-D43F.7958.76E4.40CE.B08F.58AD.689A.35C5.

A propriedade rural é caracterizada pelo bioma cerrado.

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Pastagem (desmate)	29,27,79
Reserva Legal	01,66,17
APP	02,16,74
Total	31,46,41

Quadro 01: Quadro de Áreas

2.1 Cafeicultura

A atividade de cafeicultura ainda não está implantada no empreendimento, pois é necessária a supressão indivíduos arbóreos isolados na área de pastagem. Após o plantio do café, esta será a principal atividade do empreendimento com uma área de 28,00 hectares conforme informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE).

Em síntese os principais insumos agrícolas utilizados na lavoura de café são o calcário, gesso agrícola, fertilizantes e defensivos agrícolas.

2.2 Recurso Hídrico

O empreendimento não faz uso em recurso hídrico. Caso vir a fazer, é necessária sua regularização junto ao IGAM.

2.3 Reserva Legal e APP

Em vistoria no local, análise dos mapas, certidões e CAR, é possível comprovar que:

- Matrícula 67.006: sendo que a reserva legal é descrita no CAR nº MG – 3148103-D43F.7958.76E4.40CE.B08F.58AD.689A.35C5 com área de 01,66,17 ha, computadas juntamente com Áreas de Preservação Permanente de 02,16,74.

3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O proprietário requereu a supressão de 187 indivíduos arbóreos nativos de forma isolada em uma área de 29,27,29 hectares de pastagem, compreendidos na matrícula 67.006. Dentre elas estão as espécies, Pau-terra, Capitão do mato, Barbatimão, Cagaita, Pororoça, entre outras, conforme consta no censo florestal em anexo ao processo administrativo.

É importante salientar que se houver, a existência de indivíduos de espécie florestal imune ao corte no Estado de Minas Gerais, como o Pequi (*Caryocar brasiliense*) e o Ipê (*Handroanthus sp e Tabebuia sp*) - Lei 9.743 de 15 de dezembro de 1988, **os indivíduos arbóreos destas espécies não poderão ser suprimidos da área.**

O rendimento de material lenhoso gerado a partir do desmate dos 187 indivíduos arbóreos isolados será de aproximadamente 84,80 m³ de lenha, conforme censo florestal apresentado.

Uma vez que, de acordo com a Deliberação Normativa nº 18 do CODEMA:
“SUPRESSÃO DE ARVORES ISOLADAS (CENSO FLORESTAL)

Art. 5 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de árvores isoladas para uso alternativo do solo, em quantidade iguais ou superiores a 50 (cinquenta) indivíduos arbóreos, depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com censo florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

I - Para supressão de até 30 (trinta) indivíduos arbóreos, basta somente a apresentação do Plano de Utilização Pretendida – PUP;

II - Para supressão de mais de 30 (trinta) até 49 indivíduos arbóreos, deverá apresentar o Plano de Utilização Pretendida – PUP com levantamento quali-quantitativo, sendo necessário Anotação de Responsabilidade Técnica.

PARAGRAFO ÚNICO - Para efeito desta Deliberação Normativa, entende-se por: I - Exemplares arbóreos nativos isolados: aqueles situados fora de fisionomias vegetais nativas sejam florestais ou de Cerrado, cujas copas ou partes aéreas não

estejam em contato entre si, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados;”

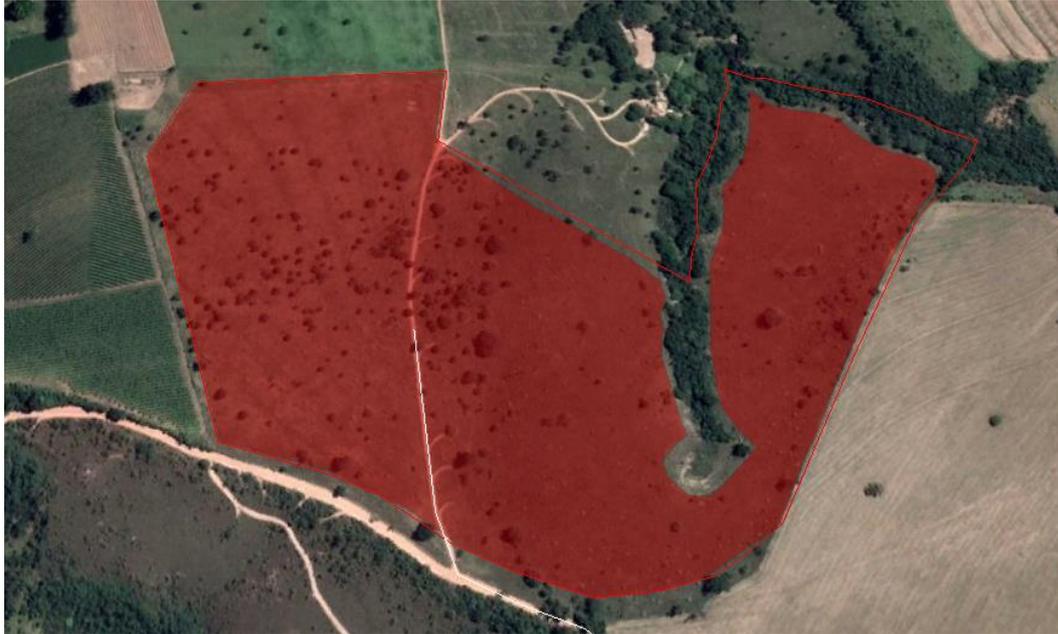


Figura 2: Área a ser suprimida em destaque, com árvores isoladas

4. Pesquisa IDE-Sisema

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que a coordenada do local onde o empreendimento está instalado apresenta as seguintes classificações:

COMPONENTE CLASSIFICAÇÃO	
Vulnerabilidade Natural	Baixa e Média
Prioridade para Conservação da Flora	Alta
Fitofisionomia	Campo
Bioma	Cerrado

Quadro 2: Caracterização da região definida pela coordenada geográfica onde o empreendimento está instalado, conforme o IDE-Sisema.

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

5.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos que serão gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: resíduos domésticos e geral, embalagens de fertilizantes e agrotóxicos.

Caso haja geração de resíduos sólidos domésticos e geral, classe II (ABNT NBR 10004), estes deverão ser segregados na propriedade e encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Patrocínio.

As embalagens vazias de agrotóxicos, classe I (ABNT NBR 10004), deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

Na hipótese de construção de local adequado para armazenamento de agrotóxicos e afins, é necessário seguir as instruções técnicas da ABNT NBR 9843.

5.2 Efluentes líquidos

Não há geração de efluentes sanitários domésticos, visto que o empreendimento não possui edificações. Este efluente deve ser direcionado para fossas sépticas, caso haja a construção de benfeitorias.

Se houver lavagem de grãos, os efluentes gerados durante o procedimento deverão ser direcionados para uma lagoa de contenção impermeabilizada.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza de maquinário e mistura de herbicidas e agrotóxicos no local, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas.

5.3 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos e

emissões derivadas dos processos de descarga e beneficiamento dos grãos (moegas, limpeza, elevadores, secadores).

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo. Quanto às emissões derivadas do processo de beneficiamento dos grãos, deverá ocorrer monitoramento frequente com troca de filtros.

5.4 Emissão de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

6. Compensação Ambiental:

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio

direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria.)”

A compensação ambiental para o empreendimento deverá ser a apresentação e execução de um PTRF para o plantio de 374 mudas nativas em aproximadamente 00,40 hectares nas áreas de reserva legal e APP da propriedade, com posterior anexação ao CAR da referida área como reserva legal e/ou APP.

7. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada

Item	Descrição	Periodicidade
01	O empreendimento deverá dispor de um depósito para o armazenamento de agrotóxicos e outro para as embalagens vazias, em conformidade com as Leis nº 7.802/89, 9.974/00, ABNT NBR 9843:2004 e outras legislações correlatas. Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando o cumprimento desta condicionante.	Início das atividades
02	Manter em arquivo todos os comprovantes da destinação correta dos agrotóxicos e outros resíduos perigosos, classe I (ABNT NBR 10004), gerados no empreendimento, para fins de fiscalização.	Prática contínua
03	Se houver lavagem de grãos, os efluentes gerados durante o procedimento deverão ser direcionados para uma lagoa de contenção impermeabilizada. Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando o cumprimento desta condicionante.	Início da atividade
04	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas. Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando o cumprimento desta condicionante.	Início das atividades
05	Instalar fossa séptica nas benfeitorias	Início das atividades
06	Os indivíduos de espécies imunes ao corte, não poderão ser suprimidos da área.	Prática contínua

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

8. Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada e Autorização para Intervenção Ambiental com supressão de árvores isoladas (187), com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Marcelo José da Silva – Fazenda dos Barros, matrícula nº67.006, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Anexo I – Relatório Fotográfico:



Foto 1: Árvores isoladas



Foto 2: Árvores isoladas



Foto 3: Árvores isoladas



Foto 4: Reserva Legal



Foto 5: Árvores isoladas



Foto 6: Árvores isoladas